

# Estudo Sobre as Bibliotecas Escolares, os Bibliotecários e os Técnicos em Biblioteconomia da Educação Pública do Distrito Federal



Antonio Gomes da Costa Neto<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Universidade de Brasília, Departamento de Estudos Latino Americanos, ELA-UnB

## RESUMO

*O artigo discorre sobre a universalização das Bibliotecas Escolares, a presença dos profissionais da educação habilitados em Biblioteconomia e Técnico de Biblioteconomia da Carreira Técnico-Administrativa ou Pedagógica da Educação Pública do Distrito Federal. O Bibliotecário não dispõe de atribuições de regulação, fiscalização e docência. Conclui-se pela necessidade de revisão do perfil profissiográfico para adequar suas atribuições profissionais. Verificou-se a falta de profissionais habilitados em Biblioteconomia e Técnico na esfera pública do Distrito Federal.*

*Palavras-chave: bibliotecário, técnicos, bibliotecas escolares.*

## ABSTRACT

*The article deals with the universalization of School Libraries, the presence of professionals of education qualified in Librarianship and Technical Librarianship of the Technical-Administrative or Pedagogical Career of Public Education of the Federal District. The Librarianship does not have any attributions of regulation, supervision and teaching. Therefore there is a need to revise the professional profile to fit their professional assignments. It was verified the lack of qualified professionals in Librarianship and Technical of the Federal District.*

*Keywords: librarians, technicians, school libraries.*

## 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo discorre sobre a garantia do exercício dos Bibliotecários e a Lei 12.244/2010, no tocante a universalização das Bibliotecas Escolares, cujo prazo de consecução finaliza em 2020, a partir de informações dos profissionais da educação habilitados em Biblioteconomia e Técnico de Biblioteconomia da Carreira Técnico-Administrativa ou Pedagógica da Educação Pública do Distrito Federal.

Seu objetivo é discorrer sobre a situação das bibliotecas escolares em relação aos Bibliotecários e Técnicos em Biblioteconomia perante as instituições de ensino, a partir de dados coletados no Censo da Educação Básica, na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), do resultado de avaliação do Plano

Distrital de Educação (PDE) e Plano Nacional de Educação (PNE), na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, bem de consulta ao Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

Segundo o Caderno de Instruções do Censo da Educação Básica 2018, entre as dependências da escola, destaca-se como local destinado à coleção de livros, demais materiais, além da consulta, pesquisa, estudo e leitura, entretanto, definem “geralmente a biblioteca escolar é organizada e administrada por um profissional especializado – o bibliotecário” (INEP, 2018, p. 35).

De acordo com a Lei n. 4.084/1962 a profissão de bibliotecário exige de sua formação em nível superior, as quais preveem diversas atribuições, incluindo o ensino, fiscalização, administração, organização, execução de serviços bibliográficos, além do provimento do cargo público em todos os níveis da administração. E por força da Lei 9.674/1998 o exercício da profissão é privativo dos Bacharéis em Biblioteconomia, cujo registro no Conselho de Classe é requisito para o exercício profissional.

Com o advento da 13.601/2018 houve a regulamentação da profissão de Técnico em Biblioteconomia, destacando-se dentre suas atividades está a de auxiliar nos serviços de bibliotecas, todavia, devendo ser exercida sob a supervisão do Bibliotecário. Logo, podendo ser realizado em cursos de formação inicial e continuada existente nos sistemas de ensino, o qual integra o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

Por sua vez, a Portaria n. 364/2017, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal designa biblioteca como “espaço essencial das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal”, regulamenta as bibliotecas escolares e comunitárias em relação à atuação dos profissionais da educação das carreiras do magistério público e técnico-administrativa ou pedagógica.

De igual modo, em relação à política pública nesse ensaio é concebida como “uma ação intencional, com objetivos a serem alcançados” (SOUZA, 2006, p. 36-37), cujo resultado é um programa ou ação governamental para “a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados” (BUCCI, 2006, p. 39). Logo, políticas públicas devem ser contínuas, não podem ser paralisadas, interrompidas ou suspensas (COSTA NETO, 2017).

Portanto, nossa análise discorre sobre os Profissionais da Educação das especialidades de Bibliotecários e Técnicos em Biblioteconomia, como responsáveis pela garantia do direito à educação, os diversos programas educacionais no sistema de ensino, integram a estrutura da educação em favor dos estudantes, da sociedade, do Estado e são essenciais para o cumprimento das Políticas Públicas (COSTA NETO, 2011, 2016a, 2016b, 2019a, 2019b).

## 2. DESENVOLVIMENTO

Cuida-se de pesquisa exploratória e de análise documental, além de informações extraídas de bancos públicos, com a coleta de dados por meio da Lei de Acesso a Informação (LAI), no tocante aos profissionais da educação, bibliotecas públicas escolares e comunitárias escolares existentes no sistema de ensino da administração pública do Distrito Federal no período de 2016 e 2018.

Nossa análise é adstrita à rede pública de ensino administrada pelo Governo do Distrito Federal, tem como foco principal as bibliotecas escolares, em relação aos profissionais da educação, circunscrevendo-se as informações aos bibliotecários e técnicos em biblioteconomia, cujo rol previsto pela Lei de Diretrizes e Bases da Educacional Nacional reconhece o direito desses profissionais em atividade nas Bibliotecas escolares e demais atribuições institucionais.

Em relação aos profissionais da Educação nossa pesquisa aborda a Carreira Técnico-Administrativa ou pedagógica (Lei 5.106/2013) dos profissionais da educação pública do Distrito Federal, cuja especialidade de Bibliotecário integra o cargo público de Analista de Gestão Educacional, todavia, o cargo de Técnico em Biblioteconomia é inexistente na legislação distrital.

Entretanto, durante a vigência da Lei Distrital n. 662/1994 o profissional denominado Apoio Operacional de Biblioteca integrava a carreira técnica ou pedagógica, cujo total de servidores era de quarenta e cinco (45), posteriormente, com o advento da Lei n. 3.319/2004 o profissional continuou a existir e desaparecendo de forma definitiva por meio da Lei n. 4.458/2009, cujas atribuições foram incorporadas ao cargo de Técnico de Gestão Educacional, especialidade Apoio Administrativo até o ano de 2016, posteriormente, desaparece da estrutura do órgão de educação. Em relação ao bibliotecário na legislação há previsão desde 1994 de tão somente quinze (15) cargos públicos.

Para conhecer a realidade distrital, inicialmente, buscamos identificar perante a Secretaria de Educação do Distrito Federal os servidores públicos em atividade ocupantes do cargo público de Analista de Gestão Educacional, Especialidades Bibliotecário e Arquivo, uma vez que a Lei 5.106/2013 disciplina a existência desses profissionais, cujos achados encontram-se na Tabela 1.

TABELA 1- TOTAL DE BIBLIOTECONOMIA

HABILITAÇÃO	CARGO	CARREIRA
Biblioteca	Analista de Gestão Educacional	01

Arquivo	Analista de Gestão Educacional	04
Total		05

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (2018)

Selecionamos para nossa análise tão somente o cargo de Bibliotecário, de igual sorte foi necessário conhecer a sua competência profissional, nesse caso, as atribuições para o desenvolvimento da atividade profissional de Analista de Gestão Educacional, Especialidade Biblioteconomia, cujas atribuições funcionais estão definidas em Portaria administrativa editada em 2016.

Por sua vez, tendo em vista haver perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), processo de conciliação instaurado pelo Conselho Regional de Biblioteconomia da 1ª Região (CRB) em desfavor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal “noticiando a ocupação indevida de servidores não bibliotecários para o exercício atribuições privativos de profissional bibliotecário” (CCAF, 2016, p. 4), identificamos demais profissionais da área de educação, não bibliotecários, todavia, com formação na área segundo a Tabela 2.

TABELA 2 - TOTAL DE SERVIDORES COM FORMAÇÃO BIBLIOTECONOMIA E ARQUIVO

HABILITAÇÃO	CARGO	CARREIRA	QUANTIDADE
Biblioteconomia	Agente de Gestão Educacional	Técnico-Administrativo ou Pedagógico	02
Biblioteconomia	Monitor de Gestão Educacional	Técnico-Administrativo ou Pedagógico	01
Biblioteconomia e Arquivista	Professor	Magistério	01
Biblioteconomia e Arquivista	Técnico de Gestão Educacional	Técnico-Administrativo ou Pedagógico	10
Biblioteconomia	Analista de Gestão Educacional	Técnico-Administrativo ou Pedagógico	01
Total			15

FONTE: CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL (2016)

De igual modo buscamos a força de trabalho dos profissionais da educação do Distrito Federal, o qual é composto por duas carreiras: os operadores da educação (atividade-fim), regulados pela Lei n. 5.106/2013 (COSTA NETO, 2018a, 2018b); e os

operadores do ensino (atividade meio), integrantes do magistério público da educação básica do Distrito Federal, regulados pela Lei 5.105/2013. Estão assim distribuídos segundo a Tabela 3.

TABELA 3 – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

CARGO	LEI	CARREIRA	QUANTIDADE
Analista de Gestão Educacional	5.106	Técnico-Administrativo ou Pedagógico	344
Técnico de Gestão Educacional	5.106	Técnico-Administrativo ou Pedagógico	2.608
Monitor de Gestão Educacional	5.106	Técnico-Administrativo ou Pedagógico	486
Agente de Gestão Educacional	5.106	Técnico-Administrativo ou Pedagógico	5.703
Professores e Orientadores Educacionais	5.105	Magistério	23526
Total			32667

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (2018)

Consultamos o quantitativo de cargos públicos dos Profissionais da Educação previstos na legislação, de modo a compreender o total de servidores, ressaltamos que a carreira Técnico-Administrativa ou Pedagógica em relação a algumas especialidades (Conservação e Limpeza, Vigilância, Portaria e Copa e Cozinha) do Cargo de Agente de Gestão foi declarada desnecessária por força do Decreto 29.393/2008, todavia, estão figurando na lei de sua regulamentação, conforme tabela 4.

TABELA 4 – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

CARGO	LEI	CARREIRA	QUANTIDADE
Analista de Gestão Educacional	5.106	Técnico-Administrativo ou Pedagógico	1.000
Técnico de Gestão Educacional	5.106	Técnico-Administrativo ou Pedagógico	5.500
Monitor de Gestão Educacional	5.106	Técnico-Administrativo ou Pedagógico	2.000
Agente de Gestão Educacional	5.106	Técnico-Administrativo ou Pedagógico	9.000
Total A			17.500

Professores	5.105	Magistério	30.014
Orientadores Educacionais	5.105	Magistério	1.200
Total B			31.214
Total A + B			48.714

FONTE: LEIS NS. 5.105/2013 E 5.106/2013

Para nossa análise compulsamos os dados fornecidos quando do envio do questionário do Censo da Educação Básica 2017, daquelas instituições de ensino que narraram possuir bibliotecas escolares ou salas de leitura, da rede pública e privada do Distrito Federal, conforme a Tabela 5.

TABELA 5 – RELAÇÃO DAS ESCOLAS QUE DECLARAM POSSUIR BIBLIOTECA E/OU SALA DE LEITURA

Federal	11
Rede Pública	587
Rede Particular e Rede Conveniada	458
Rede Pública Não Vinculada	01
Escola Pública Estadual sem Vínculo	02
Total	1059

Fonte: EDUCENSO 2017

Constatou-se, ainda, a existência de Bibliotecas Escolares Comunitárias em diversas regionais administrativas do Distrito Federal sob a supervisão da Secretaria de Educação, consideradas espaço de aprendizagem, memória, socioeducativa e patrimonial, para atendimento da comunidade em geral, estudantes, profissionais da educação, inclusive, com a previsão legal do cargo público de Bibliotecário, conforme Tabela 6 e 7:

TABELA 6 – QUANTIDADE DE BIBLIOTECAS ESCOLARES COMUNITÁRIAS

Regiões Administrativas do Distrito Federal	08
---	----

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - PORTARIA 380/2018

TABELA 7 – QUANTIDADE MÁXIMA DE SERVIDORES POR BIBLIOTECA ESCOLAR COMUNITÁRIA

Bibliotecários	08
Técnico-Administrativo ou Pedagógico	22
Magistério Público	51
Total	81

Em nossa pesquisa de campo foi localizada uma biblioteca escolar que havia em seu poder um Certificado de Registro, tombado sob o n.18.864, emitido pelo Diretor do Instituto Nacional do Livro, datado de 07 de dezembro de 1978, a qual designava a Biblioteca Setorial do Cruzeiro, integrante do Centro Interescolar 01 do Cruzeiro na condição de Escolar, conforme previsto pelo Decreto 48.902 de 1960.

Consigne-se em Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), após análises das instalações físicas das instituições de ensino constatou-se a existência de Bibliotecas e Salas de Leitura em pesquisa por amostragem realizada no exercício de 2015, cujos resultados iniciais foram os seguintes em relação a 50 (cinquenta) instituições de ensino acompanhadas:

Achado de Auditoria: indisponibilidade de bibliotecas em 36% das escolas inspecionadas e condições gerais de uso regulares ou ruins em 52% das existentes; [...]

Dos dados consolidados dos checklists (PTs 01 e 04), constatou-se que 35 (70%) das escolas inspecionadas possuem biblioteca ou sala de leitura, das quais apenas 32 têm uso normal. Dessa forma, 18 escolas não têm bibliotecas instaladas e disponíveis aos alunos, o que representa 36% do total inspecionado.

Com relação às condições gerais, 17 (48%) foram avaliadas como boas, 8 (23%), regulares e 10 (29%) como ruins. Das 35 escolas que possuem biblioteca, 8 (23%) apresentam sinais de infiltração.

Por sua vez, em novo relatório de inspeção no ano de 2018, trouxe a exigência de garantia de pleno funcionamento das bibliotecas, o qual no universo de 45 (quarenta e cinco) unidades analisadas houve decisão pela Corte de Contas em relação às Bibliotecas Escolares como necessárias para o bom funcionamento das instituições escolares.

Essa assertiva tem relação com a avaliação realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), em seu relatório do terceiro (3º) Acompanhamento do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, no tocante a situação das bibliotecas em nível nacional constatou-se que mais da metade das escolas públicas não dispõe de biblioteca, ou seja, o índice identificado foi de 68,6%, segundo o órgão de controle externo “podem estar comprometendo a efetividade de iniciativas como o Programa Nacional Biblioteca na Escola” (TCU, 2018, p. 75).

Todavia, o órgão de avaliação do Distrito Federal em relação à avaliação do Plano Distrital de Educação, em sua análise destacou sobre as instituições de ensino da educação básica “66,23% possuem bibliotecas e/ou salas de leitura” (DISTRITO

FEDERAL, 2018, p. 93), em relação aos bibliotecários não faz alusão, demonstrando a ausência de monitoramento sobre os servidores que devem atuar nessa área de ensino.

Buscamos, ainda, conhecer a realidade do total de instituições de ensino da rede pública e privada do Distrito Federal, cujo objetivo é o diagnosticar as atribuições essenciais do Bibliotecário, de modo a contemplar as atividades definidas pelo profissional, cujos dados extraídos do Censo da Educação Básica de 2017 revelam o que se observa da tabela 8:

TABELA 8 – RELAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS, CONVENIADAS E PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL

Federal	02
Rede Pública	671
Rede Particular	435
Rede Particular Conveniada	104
Escola Pública Estadual Sem Vínculo	02
Total	1212

FONTE: CENSO EDUCAÇÃO BÁSICA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (2017)

De igual sorte, para conhecer a realidade de formação continuada, além da obrigatória área de atuação dos bibliotecários em relação às escolas de Governo foram identificadas na área de Educação e Gestão Pública. Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV) e a Escola de Aperfeiçoamento do Pessoal de Educação (EAPE), a primeira tem processo seletivo de instrutores de forma aberta, ampla ao funcionalismo do Governo do Distrito Federal.

Por sua vez a Escola de Aperfeiçoamento do Pessoal de Educação (EAPE), criada por lei (Lei n. 1.619/1997), destinada a capacitação dos Profissionais da Educação, conforme se depreende dos editais de processo seletivo para formadores destina-se tão somente aos integrantes do magistério, em relação aos Bibliotecários por integrarem carreira diversa, não podem atuar na condição de docente, conforme se observa dos editais de seleção, apesar do registro em 2017 do curso de Formação em Processos Organizacionais de Biblioteca Escolar (EDUCAÇÃO, 2017).

Em relação aos cursos de formação para os servidores técnico-administrativos ou pedagógicos, de igual sorte, buscamos conhecer aqueles destinados à formação profissional, na oportunidade verificou-se a existência de cursos de nível técnico em diversas áreas, apesar de inexistente o cargo de Técnico de Biblioteconomia e a extinção do cargo de Apoio Operacional de Biblioteca.

De igual sorte logramos identificar os cursos destinados aos profissionais da educação ofertados em parceria com o Instituto Federal de Brasília (IFB) e pela Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio do programa de Formação (PROFUNCIÓNARIO), relacionamos aqueles disciplinados pelo Decreto 7.415/2010 que determina a formação do Técnico em Biblioteconomia segundo a tabela 10:

TABELA 10 – CURSOS OFERTADOS PELO PROFUNCIÓNARIO

DECRETO 7.415/2010	IFB	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Secretaria Escolar	Sim	Não
Alimentação Escolar	Sim	Sim
Infraestrutura Escolar	Sim	Sim
Multimeios Didáticos	Sim	Não
Orientação Comunitária	Não	Não
Biblioteconomia	Não	Não

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA

Segundo o Relatório de Gestão de 2017 da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no tocante ao Curso de Técnico de Multimeios Didáticos, realizado juntamente com o Instituto Federal de Brasília (IFB) destinava-se a “profissionais atuantes em biblioteca escolar e escolar comunitária” (DISTRITO FEDERAL, 2017, p. 54).

Deve-se observar que a Lei n. 12.244/2010 prevê a universalização das Bibliotecas nas Instituições de Ensino do País, cujo prazo de 10 (dez) anos encerra-se em 2020. A Política Nacional do Livro (Lei n. 10.753/2003) ressalta a importância da conservação, dotação orçamentária das Bibliotecas, o Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014). Além das atribuições do poder de fiscalização das instituições de ensino.

#### 4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em nossa análise devemos tecer algumas considerações acerca do profissional bibliotecário, segundo a Lei Federal (Lei 4.084/1962 c/c 9.764/1998 e 12.244/2010), é da sua competência privativa tanto funções de ensino, fiscalização, administração, organização, execução de serviços bibliográficos, nesse ponto, as atribuições dos Bibliotecários da educação pública do Distrito Federal há divergências que devem ser corrigidas.

Por sua vez, quando observado a Lei 5.106/2013 que regulamenta os profissionais da educação localizamos o Cargo de Analista de Gestão Educacional,

Especialidade Biblioteca, em relação à legislação federal sobre as atribuições apesar de similares para efeitos de investidura e requisitos de ingresso, todavia, são divergentes nas atribuições funcionais, ou seja, exclui as atividades de Estado. Logo, no sistema de ensino Distrital não dispõe de atribuições de regulação, fiscalização e docência a ser desempenhada pelo Bibliotecário.

Essa informação é relevante quando observada a existência de tão somente um (01) profissional para atuar perante as instituições de ensino, esse fato assume maior importância quando considerado haver previsão legal de 15 (quinze) cargos de bibliotecários desde 1992 para atender todas as atribuições inerentes de responsabilidade do profissional da especialidade de Biblioteca, deparamos com a imperiosa necessidade de revisão do perfil profissiográfico de modo a garantir-lhes as atribuições inerentes às atividades de fiscalização, docência, administração, organização e serviços de biblioteca (COSTA NETO, 2016).

Segundo as informações identificadas, em relação às atividades de organização e serviços de biblioteca, do total de instituições de ensino da rede pública, daquelas que se declararam com possuidoras de instalações de bibliotecas ou sala de leitura, cuja presença de um bibliotecário é condição legal, essencial e privativa desses profissionais, identificamos 87,48% declararam ter em suas instalações físicas Bibliotecas ou Salas de Leitura, ou seja, há necessidade da presença do profissional. Logo, podemos inferir não dispor de nenhum tipo de acompanhamento.

Todavia, considerando a existência de 1.210 instituições de ensino (pública e privada), ao se deparar com as definições da Lei 4.084/1962 é da competência da Carreira de Estado da Educação (atividade fim) a “fiscalização dos estabelecimentos de ensino”, não há como reconhecer que ocorra, a existência de apenas um servidor público em atividade demonstra a ausência de cumprimento do dever do Estado na área de regulação, não questionado pelos órgãos de controle governamental, e a omissão dos colegiados de controle social.

Assinale-se o dever do Estado está previsto na Resolução do Conselho de Educação do Distrito Federal, em relação aos atos credenciamento, credenciamento e autorização de cursos da educação básica e superior, a biblioteca deve ser fazer parte do critério de documentação, conseqüentemente, somente o profissional da área de biblioteconomia dispõe dessa habilitação, porém, o órgão não compreende o profissional como necessário, pois sua inexistência não é asseverada pelo Conselho de Educação, e a ausência das atribuições de fiscalização é fato incontroverso, não havendo qualquer justificativa plausível.

No tocante a área de profissionalização, quando observados as Escolas de

Governo em relação à formação continuada dos demais profissionais na área de ensino, denota-se apenas 01 curso na área de biblioteca, porém o corpo docente não reconhece a participação obrigatória da área de Biblioteconomia, fato asseverado nos diversos processos seletivos sem a presença do Bibliotecário como professor formador, cujo curso de nível técnico ofertado de multimeios, diverge da legislação, e o curso de Técnico em Biblioteconomia encontra-se inserido na formação continuada e inicial conforme previsão nos Decretos 7.410/2010 e repisado pelo Decreto 8.752/2016 sem previsão de realização.

Destarte a desvalorização da área de Biblioteconomia é a característica principal do achado, eis que para proceder de análises por critérios de eficiência, eficácia e efetividade, ao se identificar tão somente 01 (um) servidor público integrante do cargo de Analista de Gestão Educacional, especialidade Biblioteconomia demonstra o desinteresse em promover a política das bibliotecas escolares, pela não valorização da política de formação profissional, das políticas públicas, e o não comprometimento da meta de garantia da universalização das bibliotecas até o ano de 2020.

Por outro lado, quando da atuação do Conselho Regional de Biblioteconomia perante o CCAF representou uma possível alteração desse perfil com a necessidade de Bibliotecários, significativa mudança poderia ocorrer, eis que a edição de uma Portaria propondo o cargo de Bibliotecário para as instituições comunitárias é um avanço, mas quando da leitura do processo administrativo verifica-se a ausência do órgão de educação em prosseguir em um acordo, além do não provimento dos cargos vagos de Analista de Gestão Educacional especialidade Biblioteca.

Por certo o prejuízo ao cidadão, estudante, a política pública, ao erário é fato incontroverso, inclusive a necessidade de estudo aprofundado pelo órgão de classe, pelo conselho de políticas públicas, dos órgãos de controle externo de modo a evitar a piora, eis que a ausência desses profissionais, além da falta de monitoramento, acompanhamento demonstra a urgente necessidade de alteração desse quadro.

Podemos destacar três situações em relação aos achados: primeiro, inexistência de bibliotecários suficientes para as atribuições funcionais, poder-se-ia afirmar que não existe, pois somente 01 (um) profissional para atender toda a demanda das instituições escolares de ensino do Distrito Federal é um fenômeno inusitado. Em relação ao profissional de nível técnico, outrora previsto em legislação com o passar do tempo excluído da carreira seria uma solução intermediária, porém, a escolha do curso de formação divergente demonstra o desconhecimento da política de formação profissional para o exercício das atribuições institucionais. Logo, denota-se o desinteresse em relação às atividades fins do profissional.

Outro aspecto, no tocante a formação continuada, a exclusão e não presença de bibliotecários em processos seletivos para a Escola de Governo da área do ensino, pois sem a presença obrigatória desse profissional qualificado prejudica a política de formação, não há razões da alegação do não conhecimento, eis que existe uma política de formação profissional inicial e continuada, além da política nacional de Bibliotecas evidenciando a ausência de acompanhamento.

Por derradeiro, quando o Estado se furta em manter nos seus quadros profissionais especializados para o desempenho das atividades de fiscalização, especialmente, pelo elevado número de instituições de ensino públicas e particulares, há prejuízo à implantação, monitoramento, e avaliação das políticas públicas para as Bibliotecas, além das funções de regulação na educação básica e superior.

#### **4. CONCLUSÃO**

A presente pesquisa entre seus objetivos era o de verificar o cumprimento da Lei 12.244/2010, conseqüentemente, a presença de profissionais da Educação Bibliotecários e Técnicos em Biblioteconomia no sistema de ensino público do Distrito Federal nas bibliotecas escolares e comunitárias.

Constatou-se a existência de tão somente um (01) profissional do cargo de Analista de Gestão Educacional, especialidade Biblioteca para atuar em todo o sistema de ensino do Distrito Federal, e a extinção em tempos pretéritos do cargo de nível técnico, conseqüentemente, prejudica a política de universalização das bibliotecas, além de critério de avaliação pela efetividade.

Por outro lado, no sistema de ensino diversas instituições se declararam como possuidoras de bibliotecas ou sala da leitura, porém, sem o acompanhamento de profissional habilitado, restando demonstrado que esse papel é exercido mediante o emprego de mão de obra não detentora do cargo especializado.

No tocante a formação continuada, não há processo seletivo que garanta a presença de profissionais na condição de docentes em cursos de formação, necessariamente, o prejuízo ao bom funcionamento das bibliotecas é a característica principal, além da falta de cursos técnicos, sua ausência é fato que não pode ser desconsiderado.

Para as atividades de fiscalização, a não existência do bibliotecário para o exercício da área de regulação, em primeiro momento, far-se-ia necessário à revisão do perfil profissiográfico para incluir entre suas atribuições de regulação pelo Bibliotecário, situação que não pode ser procrastinada, o prejuízo aos procedimentos administrativos é

evidenciado.

Destarte, o achado de único profissional no exercício regular da área de biblioteconomia para atuar no sistema de ensino no Distrito Federal, em toda a estrutura da educação, configura a ausência de critérios de monitoramento e avaliação das políticas públicas, sem previsão de alteração desse quadro.

#### 4. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 4.084, de 30 de junho de 1962. **Dispõe sobre a profissão de Bibliotecário.**

BRASIL. Lei n. 9.674, de 25 de junho de 1988. **Dispõe sobre o exercício da Profissão de Bibliotecário.**

BRASIL. Lei n. 10.753, de 30 de outubro de 2003. **Dispõe sobre a Política Nacional do Livro.**

BRASIL. Lei n. 12.244, de 24 de maio de 2010. **Dispõe sobre a Universalização das Bibliotecas nas instituições de ensino do país.**

BRASIL, Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. **Dispõe sobre o Plano Nacional de Educação.**

BRASIL. Decreto n. 7.415, de 30 de setembro de 2010. **Dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação.**

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Dispõe sobre Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.** Resolução n. 07, de 14 de dezembro de 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica pública.** Resolução n. 05, de 03 de agosto de 2010.

BRASIL. Advocacia Geral da União. **Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal.** Conselho Regional de Biblioteconomia e Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. 2016.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **O conceito de política pública em direito.** In: \_\_\_\_\_ (Org.). Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 01-50.

COSTA NETO, Antonio Gomes da. **A biblioteca escolar, os funcionários da escola e o Profuncionário.** Revista Educação Pública, 2016. Disponível em: A <<http://educacaopublica.cederj.edu.br/revista/artigos/a-biblioteca-escolar-os-funcionarios-da-escola-e-o-profuncionario>> Acesso em 15 nov 2018.

\_\_\_\_\_. **A carreira de Estado da educação brasileira:** um desafio para os sistemas de ensino. Revista Educação Pública, 2011. Disponível em: <http://www.educacaopublica.rj.gov.br/jornal/materias/0514.html>. Acesso em 15 dez 2018.

\_\_\_\_\_. **A Subnotificação de Doenças e Agravo à Saúde dos Profissionais da Educação: uma análise do caso do magistério público do Distrito Federal.** Revista Educação Pública. Disponível em: <http://educacaopublica.cederj.edu.br/revista/artigos/saude-artigos/a-subnotificacao-de-doencas-e-agravo-a-saude-dos-profissionais-da-educacao-uma-analise-do-caso-do-magisterio-publico-do-distrito-federal> Acesso em 12 nov 2018.

\_\_\_\_\_. **A Subnotificação de Doenças e Agravo à Saúde dos Profissionais da Educação: uma análise do caso do magistério público do Distrito Federal.** Revista Gestão Universitária. Disponível em: [http://www.gestaouniversitaria.com.br/system/scientific\\_articles/files/000/000/478/original/Subnotifica%C3%A7%C3%A3o\\_Antonio\\_Gomes\\_da\\_Costa\\_Neto.pdf?1542670323](http://www.gestaouniversitaria.com.br/system/scientific_articles/files/000/000/478/original/Subnotifica%C3%A7%C3%A3o_Antonio_Gomes_da_Costa_Neto.pdf?1542670323) Acesso em 15 dez 2018.

\_\_\_\_\_. **O reconhecimento técnico dos profissionais não docentes:** sua implementação nos sistemas de ensino. Revista Educação Pública, 2016. Disponível em: <http://educacaopublica.cederj.edu.br/revista/artigos/o-reconhecimento-tecnico-dos-profissionais-nao-docentes-sua-implementacao-nos-sistemas-de-ensino> Acesso em 15 dez 2018.

\_\_\_\_\_. **Os Técnicos em Biblioteconomia e as Bibliotecas Escolares.** Revista Gestão Universitária, 2019. Disponível em: <http://www.gestaouniversitaria.com.br/artigos/os-tecnicos-em-biblioteconomia-e-as-bibliotecas-escolares>

\_\_\_\_\_. **Os Técnicos em Biblioteconomia e as Bibliotecas Escolares do Distrito Federal,** 2019. No prelo.

**Políticas Públicas de Combate ao Racismo e as Estratégias Militares: o aproveitamento do êxito.** Revista Educação Pública, 2017. Disponível em: <http://educacaopublica.cederj.edu.br/revista/tag/aproveitamento-do-exito> Acesso em 12 nov 2018.

DISTRITO FEDERAL. **Lei 662, de 2004.** Reestrutura a Carreira Assistência a Educação do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei 1.619, de 1997.** Cria a Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação.

DISTRITO FEDERAL. **Lei 3.319, de 2004.** Reestrutura a Carreira Assistência a Educação do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei 4.458, de 2009.** Reestrutura a Carreira Assistência a Educação do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei 5.106, de 06 de maio de 2016.** Reestrutura a Carreira Assistência a Educação do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto 29.393,** de 2008. Declara desnecessários os cargos da Carreira Assistência a Educação.

DISTRITO FEDERAL. SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Portaria Conjunta n. 28, de 16 de setembro de 2016. Estabelece as especialidades e respectivas atribuições do cargo Analista de Gestão Educacional da Carreira Assistência à Educação.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Relatório Anual de Monitoramento do Plano Distrito de Educação. Período 2016/2016. 2018.

DISTRITO FEDERAL. **Relatório de Gestão da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de 2017**. Disponível em: <http://www.se.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/01/RELAT%C3%93RIO-DE-GEST%C3%83O-2017.pdf>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo Escolar da Educação Básica 2018. Caderno de Instruções**. Brasília-DF junho/2018. Disponível em: <[http://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/educacenso/situacao\\_aluno/documentos/2018/caderno\\_de\\_instrucoes-censo\\_escolar2018.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_basica/educacenso/situacao_aluno/documentos/2018/caderno_de_instrucoes-censo_escolar2018.pdf)> Acesso em 05 dez 2018.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Catálogo Nacional de Cursos Técnicos**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/expansao-da-rede-federal/30000-uncategorised/52031-catalogo-nacional-de-cursos-tecnicos>> Acesso em 15 dez 2018.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas**: uma revisão da literatura. Sociologias. Porto Alegre, ano 8, n. 16, julho/dezembro 2006, p.20-45.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão n. 2353. Processo n. 034.984/2017-8. **Dispõe sobre o 3º Acompanhamento do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024**.